Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8026/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22279/2012
PROTOCOLO	:	1383407
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à Contratação por Tempo Determinado do(a) servidor(a) **Marcilaine Alves Macedo** (CPF nº 205.464.948-11), para a função de Assistente de Serviços de Saúde II – Agente Comunitária de Saúde, junto a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através da Lei Autorizativa nº 407/2002.

Este processo foi instruído em conformidade com os ditames legais e com documentos pertinentes à contratação aqui em exame.

A equipe da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal apreciou a documentação juntada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-8988/2013, concluiu pelo REGISTRO do ato relativo à contratação acima identificada.



O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11509/2013, pronunciou-se pelo REGISTRO da contratação em apreço.

É o Relatório.

Dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sobre as contratações temporárias:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

No presente caso, a justificativa para a presente contratação (peça 03), indica ser esta de excepcional interesse público e de extrema necessidade, o que por si só evidenciou sua legalidade, amparada pelos dispositivos normativos que disciplina a matéria.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** do Ato de Admissão de Pessoal Contratado do(a) Servidor(a) **Marcilaine Alves Macedo** (CPF nº 205.464.948-11), pelo período de 22/09/2012 a 18/07/2013, no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II – Agente Comunitário de Saúde, no Município de Chapadão



do Sul, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o inciso I do artigo 329 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc